



EXTRATO DA PORTARIA Nº 3417/2023

Assunto: Instauração de PAD
Referência: 202300006061243
Infração: Artigo 202, inciso LXI e art. 203, inciso VII todos da Lei Estadual nº 20.756/2020.
Síntese do Fato: Inicialmente acusado de ter condutas inapropriadas com um grupo de alunas do 9º ano, durante as aulas práticas de Educação Física.
Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Educação.
Data da Portaria: 23/06/2023

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 390201

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3430/2023

Assunto: Instauração de PAD
Referência: 202300006061284
Infração: Artigo 202, inciso LXI e art. 203, inciso VII todos da Lei Estadual nº 20.756/2020.
Síntese do Fato: Inicialmente acusado de manter condutas inapropriadas com alunas menores e de ter tocado os seios de uma aluna menor.
Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Educação.
Data da Portaria: 23/06/2023

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 390204

PORTARIA Nº 3386, de 21 de junho de 2023

Dispõe sobre procedimentos e diretrizes para o acompanhamento da execução dos recursos financeiros destinados às unidades escolares premiadas com o Prêmio LEIA, instituído nos termos do inciso II, artigo 2º da Lei nº 21.073, de 09 de agosto de 2021 e suas alterações, e regulamentada pelo Decreto Nº 10.270, de 13 de junho de 2023, no âmbito do Programa AlfaMais Goiás e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e considerando Lei nº 21.073, de 09 de agosto de 2021 e suas alterações, bem como a necessidade de estabelecer procedimentos para o acompanhamento acerca da execução dos recursos financeiros destinado às unidades escolares contempladas com o Prêmio LEIA, nos termos do artigo 14, do Decreto Nº 10.270, de 13 de junho de 2023, o qual estabelece que compete à Secretária de Estado da Educação a edição de atos complementares à execução do referido Decreto no que tange aplicação dos recursos financeiros oriundos do Prêmio LEIA, constante do processo nº 202300006055783, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais e procedimentos mínimos necessários para acompanhamento da execução dos recursos financeiros do Prêmio LEIA transferidos às unidades escolares premiadas, com a finalidade de viabilizar de forma mais eficiente o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros - PARFI com as ações de cooperação técnico-pedagógicas, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º As escolas premiadas que receberem os recursos financeiros do Prêmio LEIA deverão elaborar e apresentar o PARFI com as ações de cooperação técnico-pedagógicas, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, contendo os objetivos pedagógicos, metas, estratégias e recursos necessários, dentre outros, de modo a evidenciar as ações previstas no período de vigência do prêmio.

Art. 3º O PARFI com as ações de cooperação técnico-pedagógicas será elaborado, conforme cronograma contido no Anexo II, será validado pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Regional de Educação, impreterivelmente, antes do início da execução financeira dos recursos recebidos pelas unidades escolares premiadas.

§ 1º O PARFI poderá ser alterado, desde que seja submetido à nova apreciação pelas autoridades nominadas no artigo 12 do Decreto nº 10.270/2023, pelo Conselho Escolar, pela Secretaria Municipal de Educação e validado pela Coordenação Regional de Educação.

§ 2º Restando saldo remanescente na conta do Prêmio Leia, as unidades escolares poderão reprogramá-lo e submetê-lo à apreciação das autoridades designadas no artigo 12 do Decreto nº 10.270/2023 obedecido o disposto no artigo 10 do mesmo Decreto.

Art. 4º A SEDUC, por meio da área técnica responsável, realizará mediante análise dos resultados de alfabetização, a transferência de recursos financeiros às unidades escolares premiadas a fim de contribuir para a melhoria da qualidade pedagógica, manutenção e infraestrutura física.

Art. 5º A disponibilização dos recursos às unidades escolares será realizada por intermédio das unidades executoras (Conselhos Escolares), nos termos da legislação vigente.

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput deste artigo fica condicionada a abertura de conta bancária em instituição oficial com a denominação Prêmio LEIA, para o recebimento dos repasses que serão creditados, mantidos e geridos pela unidade executora (Conselho Escolar), vinculado a unidade escolar para cobertura de despesas de custeio e capital.

§ 2º As unidades escolares premiadas terão o prazo de até 30 (trinta) dias para cumprir o disposto no § 1º desta Portaria, caso alguma unidade escolar não cumpra o prazo estabelecido, a SEDUC convocará a próxima escola da lista, respeitando a categoria a qual pertence.

§ 3º O saldo remanescente deverá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 6º O desvio de finalidade pública a que se destina os recursos financeiros, bem como a utilização em ações diferentes da consignada no instrumento de transferência e a inobservância aos princípios constitucionais na aplicação dos recursos sujeitarão a unidade escolar representada pelo seu gestor, assim como o Conselho Escolar às penalidades administrativas, cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Caberá ao Conselho Escolar a responsabilidade da imediata execução dos valores, de acordo com o PARFI, nos prazos e formas estabelecidos, nesta portaria, a partir do recebimento do Prêmio LEIA.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados imediatamente, assim que forem depositados na conta corrente, aberta para este fim.

Art. 8º A movimentação dos recursos recebidos por meio da unidade executora (Conselho Escolar) será permitida somente para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados com as finalidades e ações, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos.

Art. 9º As despesas descritas abaixo não poderão ser pagas com o recurso do Prêmio LEIA:

- I - Pagamento de água, luz, telefone, gás de cozinha;
- II - Material de limpeza e higiene pessoal;
- III - Gêneros alimentícios para complementação da merenda escolar;
- IV - Festividades e comemorações (coquetéis, aniversários, recepções etc.);
- V - Pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas do servidor público em qualquer circunstância;
- VI - Realização de construção, ampliação, reforma ou qualquer tipo de reparo em prédio que não seja público.

Art. 10 As aquisições poderão ocorrer, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 10.270/2023 e no PARFI, e será validado pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Regional de Educação, da seguinte forma:

- I - Formações: curso, contratação de especialistas, apoio logístico (materiais, passagens, hospedagens...) dentre outros;
- II - Equipamentos: computadores, móveis para compor o espaço de leitura, aparelho de som, televisão, mural, lousa digital, quadro liso, dentre outros;
- III - Melhoria de instalações físicas: iluminação, climatização, ampliação e montagem de espaços de leitura e sala de aula, ampliação e montagem de espaço maker, dentre outros;

IV - Bonificação aos docentes regentes nas salas de 1º e 2º anos, no percentual de 20% (vinte por cento);

V - Acervo didático-pedagógico: livros literários, jogos pedagógicos, alfabeto móvel, dentre outros.

Parágrafo único. Fará jus a bonificação referida no inciso IV do artigo 11, os professores regentes no ano da avaliação do SAEGO Alfa.

I - Fará jus ainda a bonificação, o professor que se afastar por motivo de licença médica, licença prêmio, licença maternidade, licença para aprimoramento, dentre outras estabelecidas na Lei 13.909/2001, desde que comprove que no ano da aplicação da prova era o docente regente da turma.

II - A bonificação será paga na 1º e 2ª parcela do Prêmio LEIA, no percentual de 20% (vinte por cento) de cada uma.

Art. 11 A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância aos seguintes requisitos:

I - A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no PARFI, segundo as disposições desta Portaria;

II - As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada e com argumentação convincente que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

Art. 12 Os gastos realizados serão comprovados com documentos fiscais originais ou equivalentes, mediante parecer do Conselho Fiscal com validação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome da unidade executora (Conselho Escolar), devidamente identificados com a denominação "Prêmio LEIA", com carimbo de atesto, assinaturas por extenso da comissão de recebimento, as quais atestem a veracidade e a qualidade do recebimento dos serviços e/ou produtos.

Art. 13 A documentação comprobatória das aquisições deverá ser inserida no SIAM - Sistema AlfaMais Goiás, separadamente e nominada de acordo com a ordem indicada no checklist (Anexo I) e enviada à Coordenação Regional de Educação, sendo que deverá conter ainda:

I - Ofício de encaminhamento dos documentos comprobatórios das despesas;

II - Cópia do PARFI junto com as ações de cooperação técnico - pedagógicas;

III - Cronograma de execução físico-financeira do PARFI;

IV - Ata de homologação que comprove a execução dos recursos oriundos do Prêmio LEIA;

V - Cópia das notas fiscais e dos pagamentos dos bens, materiais e/ou serviços adquiridos com carimbo de atesto, assinaturas e CPFs do gestor do Conselho Escolar e de 2 (duas) testemunhas, as quais atestem a veracidade e a qualidade do recebimento dos serviços e/ou produtos;

VI - Parecer do Conselho Fiscal homologando as despesas provenientes dos recursos Financeiros do Prêmio LEIA;

VII - Termo de doação dos bens adquiridos pelo Conselho Escolar, se houver.

VIII - Relatório da execução físico- financeira do projeto pactuado, com menção aos bens, materiais e/ou serviços adquiridos com recursos do prêmio.

Art. 14 A documentação comprobatória das aquisições das unidades escolares premidas será recebida e conferida pela Coordenação Regional de Educação à qual pertence o município em que a escola está localizada, que deverá:

I - Conferir se constam inseridos os documentos na ordem indicada no checklist, bem como se estão nominados, individualizados e legíveis;

II - Identificar a ausência de documento ou alguma irregularidade e devolver a documentação à unidade executora, via despacho, para que seja realizada a correção indicada;

III - Emitir Parecer Técnico com base na execução do PARFI apresentado pela unidade escolar, concluindo pela regularidade/irregularidade documental, atestando a conferência que deverá conter a assinatura do Assessor Financeiro e do Coordenador Regional de Educação.

Art. 15 Havendo conclusão pela irregularidade da documentação, a Coordenação Regional notificará a unidade executora para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar a regularização.

Art. 16 Os bens adquiridos serão incorporados e tombados nas unidades escolares contempladas com o Prêmio LEIA.

Art. 17 Em caso de devolução de recursos, os procedimentos serão orientados pela Gerência de Contabilidade desta Secretaria.

Art. 18 A documentação comprobatória das despesas será mantida pelas unidades escolares e pelo Conselho Escolar, bem como será organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que foram efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização do acompanhamento pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - I

CHECK LIST

CHECKLIST DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRÊMIO- LEIA:
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - UNIDADE ESCOLAR

ITEM	I - SEQUÊNCIA OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS, CONFORME SEGUE:	CÓD. SEI - ANEXO
1	OFÍCIO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL (GERADO NO SIAM) CONTENDO NO MÍNIMO: NOME DO CONSELHO, CNPJ, NOME DO PROGRAMA, Nº DA PORTARIA E VALOR DO REPASSE	
2	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
3	RECIBO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSO (SE HOUVER)	
4	VERIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO	
5	TRÊS COTAÇÕES, NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA	
6	QDIA - QUADRO DEMONSTRATIVO DE ITENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS, CONTENDO: RELAÇÃO DE CHEQUES E NF'S, DE ACORDO COM O GRUPO DE DEFESA (CUSTEIO E CAPITAL)	
7	NOTAS FISCAIS, VALIDAÇÃO DA NF E CHEQUES	
8	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	
9	EXTRATO BANCÁRIO	
10	COMPROVAÇÃO DE TOMBAMENTO E TERMO DE DOAÇÃO	
11	PARECER DO CONSELHO FISCAL	
12	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EMITIDO PELO CONSELHO FISCAL DA UNIDADE EXECUTORA	
13	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
14	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA	
15	RELAÇÃO DOS BENS AQUIDRIDOS, PRODUZIDOS, CONSTRUÍDOS COM OS RECURSOS DO PRÊMIO LEIA	
16	EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, COBRINDO DESDE O PERÍODO DE RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA ATÉ A DATA DO ÚLTIMO PAGAMENTO	
17	EXTRATO DO RENDIMENTO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA COBRINDO DESSE O PERÍODO DE RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA ATÉ A DATA DO ÚLTIMO RESGATE	



18	NOTA FISCAL PESSOA JURIDICA COM O DEVIDO ATESTO NO CORPO DA NOTA, (o atesto não pode ser realizado pelo ordenador de despesa da unidade executora) DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/ SERVIÇO E A INDICAÇÃO DO PRÊMIO LEIA- VALIDAÇÃO E ASSINATURA PELO CONSELHO ESCOLAR	
19	CÓPIAS DO CHEQUES EMITIDOS, CASO HOVER	
20	RELATÓRIO DE VISITAS ÀS ESCOLAS FOMENTADA	
21	ORDEM DE SERVIÇO E /OU ORDEM DE FORNECIMENTO	

ANEXO - II

Cronograma de execução do Plano de Aplicação Ação do Recurso Financeiro	
01/08 a 15/08/2023	Preenchimento do Plano de Aplicação Ação do Recurso Financeiro
16/08 a 18/08/2023	Validação do Plano de Aplicação do Recurso Financeiro
21/08 a 15/12/2023	Execução das Ações programadas no Plano de Ação
16/12 a 28/02/2024	Conferência Final da Documentação Comprobatória da Execução dos Recursos Financeiros Oriundos do Prêmio-LEIA

PROF^a. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 390222

PORTARIA Nº 3387, de 21 de junho de 2023

Estabelece normas, procedimentos de execução e de prestação de contas dos recursos financeiros destinados às unidades escolares fomentadas com o Prêmio LEIA, instituído pela Lei nº 21.073, de 09 de agosto de 2021 e suas alterações, e regulamentada pelo Decreto Nº 10.270, de 13 de junho de 2023, no âmbito do Programa AlfaMais Goiás e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e considerando Lei 21.073, de 09 de agosto de 2021 e suas alterações, considerando ainda a necessidade de estabelecer regulamentos e diretrizes acerca da prestação da aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às unidades escolares fomentadas com o Prêmio LEIA, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 10.270, de 13 de junho de 2023, o qual estabelece que compete a Secretária de Estado da Educação a edição de atos complementares à execução do referido Decreto no que tange a aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros oriundos do Prêmio LEIA, constante do processo nº 202300006055783, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais e procedimentos mínimos necessários para aplicação e execução dos recursos financeiros oriundos do Prêmio LEIA, transferidos às unidades escolares com vistas a viabilizar a aplicação eficiente dos recursos e prestação de contas, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º O Fomento será concedido para até 150 (cento e cinquenta) escolas fomentadas da rede pública de ensino estadual e municipal que apresentarem os resultados menos promissores no SAEGO Alfa, calculadas com base no Índice de Desenvolvimento Educacional (IDE), no componente de Língua Portuguesa.

§ 1º Em caso de empate, terá precedência a escola que atender aos critérios relacionados na seguinte ordem:

I - ter o menor fator de equidade educacional, ou seja, mais escolas no padrão abaixo do básico na avaliação do SAEGO ALFA;

II - ter a menor nota nos padrões de desempenho em Língua Portuguesa na escala de proficiência na avaliação do SAEGO ALFA.

Art. 3º As escolas ao receberem o Fomento deverão elaborar e apresentar um Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros - PARFI com as ações de cooperação técnico-pedagógicas junto com as escolas premiadas que vise a melhoria dos seus próprios resultados no Índice do SAEGO-Alfa, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, contendo os objetivos pedagógicos, metas, estratégias e recursos necessários, dentre outros, de modo a evidenciar as ações previstas no período de vigência do prêmio.

Art. 4º O PARFI com as ações de cooperação técnico-pedagógicas será elaborado, conforme cronograma contido no (Anexo II), sendo que deverá ser validado pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Regional de Educação, impreterivelmente, antes do início da execução financeira dos recursos recebidos pelas unidades escolares incentivadas.

§ 1º O PARFI poderá ser alterado, desde que seja submetido à nova apreciação pelas autoridades nominadas no artigo 12 do Decreto nº 10.270/2023, pelo Conselho Escolar, pela Secretaria Municipal de Educação e validado pela Coordenação Regional de Educação.

§ 2º Restando saldo remanescente na conta do Prêmio Leia, as unidades escolares poderão reprogramá-lo e submetê-lo à apreciação das autoridades designadas no artigo 12 do Decreto Nº 10.270/2023, obedecido o disposto no artigo 10 do mesmo Decreto.

Art. 5º A SEDUC, por meio da área técnica responsável, realizará mediante análise dos resultados de alfabetização, a transferência de recursos financeiros na gradação fomento às unidades escolares, a fim de contribuir para a melhoria da qualidade pedagógica, manutenção e infraestrutura física.

Art. 6º A disponibilização dos recursos às unidades escolares será realizada por intermédio das unidades executoras (Conselhos Escolares), nos termos da legislação vigente.

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput deste artigo fica condicionada a abertura de conta bancária em instituição oficial com a denominação Prêmio LEIA, para o recebimento dos repasses que serão creditados, mantidos e geridos pela unidade executora (Conselho Escolar), vinculado a unidade escolar para cobertura de despesas de custeio e capital.

Art. 7º O desvio de finalidade pública a que se destina os recursos financeiros, bem como a utilização em ações diferentes da consignada no instrumento de transferência e a inobservância aos princípios constitucionais na aplicação dos recursos sujeitarão a unidade escolar representada pelo seu gestor, assim como o Conselho Escolar às penalidades administrativas, cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Caberá ao Conselho Escolar a responsabilidade da imediata execução dos valores, de acordo com o PARFI, nos prazos e formas estabelecidos, nesta portaria, a partir do recebimento do Fomento, conforme anexo II.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser aplicados imediatamente assim que forem depositados na conta corrente, aberta para este fim.

Art. 9º A movimentação dos recursos recebidos por meio da unidade executora (Conselho Escolar) será permitida somente para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados com as finalidades e ações, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos.

Art. 10 As despesas descritas abaixo não poderão ser pagas com o recurso do Prêmio LEIA:

- I - Pagamento de água, luz, telefone, gás de cozinha;
- II - Material de limpeza e higiene pessoal;
- III - Gêneros alimentícios para complementação da merenda escolar;
- IV - Festividades e comemorações (coquetéis, aniversários, recepções etc.);
- V - Pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas do servidor público em qualquer circunstância;
- VI - Realização de construção, ampliação, reforma ou qualquer tipo de reparo em prédio que não seja público.

Art. 11 As aquisições poderão ocorrer, conforme disposto no artigo 10 do Decreto Nº 10.270/2023 e no PARFI, e será validado



pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Regional de Educação, da seguinte forma:

I - Formações: curso, contratação de especialistas, apoio logístico (materiais, passagens, hospedagens...) dentre outros;

II - Equipamentos: computadores, móveis para compor o espaço de leitura, aparelho de som, televisão, mural, lousa digital, quadro liso, dentre outros;

III - Melhoria de instalações físicas: iluminação, climatização e montagem de espaços de leitura e sala de aula, ampliação e montagem de espaço maker, dentre outros;

IV - Acervo didático-pedagógico: livros literários, jogos pedagógicos, alfabeto móvel, dentre outros.

Art. 12 A execução dos recursos financeiros ocorrerá com observância aos seguintes requisitos:

I - A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no PARFI, segundo as disposições desta Portaria;

II - As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada e com argumentação convincente, que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

Art. 13 Os gastos realizados serão comprovados com documentos fiscais originais ou equivalentes mediante parecer do Conselho Fiscal com validação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome da unidade executora (Conselhos Escolares), devidamente identificados com a denominação "Prêmio LEIA", com carimbo de atesto, assinaturas por extenso da comissão de recebimento, as quais atestem a veracidade e a qualidade do recebimento dos serviços e/ou produtos.

§ 2º Restando saldo remanescente na conta do Prêmio Leia, as unidades escolares poderão reprogramá-lo e submetê-lo à apreciação das autoridades designadas no artigo 12 do Decreto 10.270/2023.

Art. 14 Nos termos do Parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, as unidades executoras (Conselho Escolar) que receberem recursos deverão prestar contas a esta Secretaria de Estado da Educação.

Art. 15 As unidades executoras (Conselhos Escolares) deverão encaminhar a prestação de contas à Coordenação Regional de Educação para a devida autuação do processo no SEI, sendo que deverá ser inserida separadamente e nominada de acordo com a ordem indicada no checklist (Anexo I) e ainda conter os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II - Cópia do PARFI junto com as ações de cooperação técnico - pedagógicas;

III - Cronograma de execução físico-financeira do PARFI;

IV - Ata de homologação que comprove a execução dos recursos recebidos;

V - Cópia das notas fiscais e dos pagamentos dos bens, materiais e/ou serviços adquiridos com carimbo de atesto, com carimbo de atesto, assinaturas por extenso da comissão de recebimento, as quais atestem a veracidade e a qualidade do recebimento dos serviços e/ou produtos;

VI - Parecer do Conselho Fiscal homologando as despesas provenientes dos recursos Financeiros do fomento;

VII - Termo de doação dos bens adquiridos pelo Conselho Escolar, se houver;

VIII - Relatório da execução físico-financeira do projeto pactuado, com menção aos bens, materiais e/ou serviços adquiridos com recursos do prêmio, se houver;

Art. 16 A documentação comprobatória das aquisições das unidades escolares fomentadas será recebida e conferida pela Coordenação Regional de Educação à qual pertence o município em que a escola está localizada, que deverá:

I - Conferir se constam inseridos os documentos na ordem indicada no checklist, bem como se estão nominados, individualizados e legíveis;

II - Identificar a ausência de documento ou alguma irregularidade e devolver a documentação à unidade executora

(Conselho Escolar), via despacho, para que seja realizada a correção indicada;

III - Emitir Parecer Técnico com base na execução do PARFI apresentado pela Unidade escolar fomentada, concluindo pela aprovação/reprovação da prestação de contas, o qual deverá conter a assinatura do Assessor Financeiro e do Coordenador Regional de Educação.

§ 1º Após análise e validação dos documentos, a Coordenação Regional de Educação encaminhará à Gerência de Prestação de Contas o processo recebido, sendo que este não poderá ser reaberto, cancelado, substituído ou inseridos novos documentos sem solicitação prévia da Gerência de Prestação de Contas, desta pasta.

Art. 17 A Gerência de Prestação de Contas poderá realizar diligências sempre que julgar necessário, a fim de suprir a ausência e/ou esclarecer informações ou documentos acostados ao processo.

Parágrafo único - Após análise minuciosa dos documentos, a Gerência de Prestação de Contas emitirá parecer final, aprovando ou reprovando a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 18 Havendo reprovação, a unidade executora (Conselho Escolar) será notificada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a apresentar imediatamente, a documentação faltante, devidamente corrigida.

Art. 19 Quando a prestação de contas não for apresentada pela unidade executora até a data prevista no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II) a Gerência de Prestação de Contas notificará no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas, sob pena da lei.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser suficientemente detalhada, considerando o valor e a data de cada parcela do repasse financeiro.

Art. 20 A documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelas unidades escolares e pelo Conselho Escolar organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que foram efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização do acompanhamento pelo período de 05 (cinco) anos. Após, a homologação da prestação de contas inerentes às duas parcelas do fomento.

Art. 21 Os bens adquiridos serão incorporados e tombados nas unidades escolares contempladas com o Fomento.

Art. 22 Em caso de devolução de recursos a ser realizada, os procedimentos de devolução serão orientados pela Gerência de Contabilidade desta Secretaria.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - I
CHECK LIST

CHECKLIST DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRÊMIO- LEIA:
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - UNIDADE ESCOLAR

ITEM	I - SEQUÊNCIA OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS, CONFORME SEGUE:	CÓD. SEI - ANEXO
1	OFÍCIO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL (GERADO NO SEI) CONTENDO NO MÍNIMO: NOME DO CONSELHO, CNPJ, NOME DO PROGRAMA, Nº DA PORTARIA E VALOR DO REPASSE	
2	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
3	RECIBO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSO (SE HOUVER)	
4	VERIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO	
5	TRÊS COTAÇÕES, NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA	
6	QDIA - QUADRO DEMONSTRATIVO DE ITENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS, CONTENDO: RELAÇÃO DE CHEQUES E NF'S, DE ACORDO COM O GRUPO DE DEFESA (CUSTEIO E CAPITAL)	
7	NOTAS FISCAIS, VALIDAÇÃO DA NF E CHEQUES	



8	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	
9	EXTRATO BANCÁRIO	
10	COMPROVAÇÃO DE TOMBAMENTO E TERMO DE DOAÇÃO	
11	PARECER DO CONSELHO FISCAL	
12	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EMITIDO PELO CONSELHO FISCAL DA UNIDADE EXECUTORA	
13	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
14	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA	
15	RELAÇÃO DOS BENS AQUIDIDOS, PRODUZIDOS, CONSTRUÍDOS COM OS RECURSOS DO PRÊMIO LEIA	
16	EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, COBRINDO DESDE O PERÍODO DE RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA ATÉ A DATA DO ÚLTIMO PAGAMENTO	
17	EXTRATO DO RENDIMENTO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA COBRINDO DESSE O PERÍODO DE RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA ATÉ A DATA DO ÚLTIMO RESGATE.	
18	NOTA FISCAL PESSOA JURÍDICA COM O DEVIDO ATESTO NO CORPO DA NOTA, (o atesto não pode ser realizado pelo ordenador de despesa da unidade executora) DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO E A INDICAÇÃO DO PRÊMIO LEIA- VALIDAÇÃO E ASSINATURA PELO CONSELHO ESCOLAR	
19	CÓPIAS DO CHEQUES EMITIDOS, CASO HOUVER	
20	RELATÓRIO DE VISITAS ÀS ESCOLAS FOMENTADA	
21	ORDEM DE SERVIÇO E /OU ORDEM DE FORNECIMENTO	

ANEXO - II

Cronograma de execução do Plano de Aplicação Ação do Recurso Financeiro	
01/08 a 15/08/2023	Preenchimento do Plano de Aplicação Ação do Recurso Financeiro
16/08 a 18/08/2023	Validação do Plano de Aplicação do Recurso Financeiro
21/08 a 15/12/2023	Execução das Ações programadas no Plano de Ação
16/12 a 28/02/2024	Prestação de Contas

PROF^a. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 390226

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 3143/2023

Assunto: Instauração de PAD
Referência: 202300006056499
Infração: Artigo 202, incisos XLIII da Lei Estadual nº. 20.756/2020.
Síntese do Fato: Inicialmente acusada de tríplex acumulação dos cargos de Professor P-IV, nesta Pasta, Professor Nível I e Professor Magistério Nível I, junto à Prefeitura Municipal de Goianésia-GO.
Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Educação.
Data da Portaria: 10/06/2023

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 390274

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 2854/2023

Assunto: Instauração de PAD
Referência: 202300006050601
Infração: Artigo 202, incisos XLIII da Lei Estadual nº. 20.756/2020.
Síntese do Fato: Inicialmente acusada acumular irregularmente os 3 (três) cargos de professor, sendo: 01 cargo de Professor IV nesta Pasta; 01 cargo Professor - N II-60 vinculado ao município de Silvânia-GO e 01 proventos de aposentadoria advindo do cargo de professor N II - 60 junto ao Fundo Municipal de Previdência de Silvânia-GO.
Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Educação.
Data da Portaria: 24/05/2023

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 390278

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 2926/2023

Assunto: Instauração de PAD
Referência: 202300006052673
Infração: Artigo 202, incisos XLIII e LXX da Lei Estadual nº. 20.756/2020.
Síntese do Fato: Inicialmente acusada de ter acumulado irregularmente o cargo de Agente Administrativo de Apoio, nesta Pasta com proventos de Aposentadoria advinda do cargo de Professor - PIV-CDS I junto ao município de Campinaçu - GO, bem como, de supostamente, lesar os cofres públicos em razão da constatação de incompatibilidade no cumprimento da jornada no período de 2015 e 2016.
Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Educação.
Data da Portaria: 06/06/2023

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 390295

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 2916/2023

Assunto: Instauração de PAD
Referência: 202300006052362
Infração: Artigo 202, incisos XLIII e LXX da Lei Estadual nº. 20.756/2020.
Síntese do Fato: Inicialmente acusado de acumular irregularmente de cargos públicos, os cargos de Professor - IV, nesta Pasta, além do Cargo de Técnico G.E. - Sec. Escolar, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - DF e lesar os cofres públicos em razão da incompatibilidade de horários.
Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Educação.
Data da Portaria: 31/05/2023

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 390308

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 2909/2023

Assunto: Instauração de PAD
Referência: 202300006052045
Infração: Artigo 202, incisos XLIII da Lei Estadual nº. 20.756/2020.
Síntese do Fato: Inicialmente acusada de acumular irregularmente o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, nesta Pasta com proventos de aposentadoria advindo do cargo de Professor III junto ao município de Petrolina de Goiás-GO.
Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Educação.
Data da Portaria: 30/05/2023

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 390320